LEI Nº 5.283, DE 20 DE MAIO DE 2011.

PROÍBE O PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE ATUA NOS POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DE CIRCULAR COM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORA DO AMBIENTE LABORAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Profissional de saúde que atua no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete proibido de circular fora do ambiente laboral usando equipamento de proteção individual, inclusive jaleco, avental e outra vestimenta especial utilizada para o desempenho de suas funções, a fim de se evitar contaminação e propagação de doenças infecto contagiosas.

§1º – As normas regulamentadoras definirão os equipamentos considerados de proteção individual.

§2º – Para efeito desta Lei, considera-se profissional de saúde aquele que atua em serviço de saúde, bem como estudante e estagiário das respectivas profissões.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanhas de educação e conscientização destinadas à população e ao profissional de saúde, afixando cartazes em transportes coletivos, bares, restaurantes, supermercados e afins, alertando sobre os riscos de contaminação biológica.

Art. 3º – O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos infratores aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em divida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral